



PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.072/2022

AUTORIA: VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

ASSUNTO: “ALTERA a Lei Municipal n. 2.006, de 1.º de julho de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória, com detector de metal, e dá outras providências.”

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º. DA LEI MUNICIPAL 2006/2015. ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do vereador William Alemão, que altera o parágrafo único, art. 2º. da lei municipal n. 2006/2015.

Analisando o projeto, não vislumbramos óbice à sua tramitação, eis que altera lei municipal já existente, que não tem competência privativa do Chefe do Executivo para dispor sobre a matéria.

Ademais, a propositura versa sobre assunto de predominante interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN, vejamos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

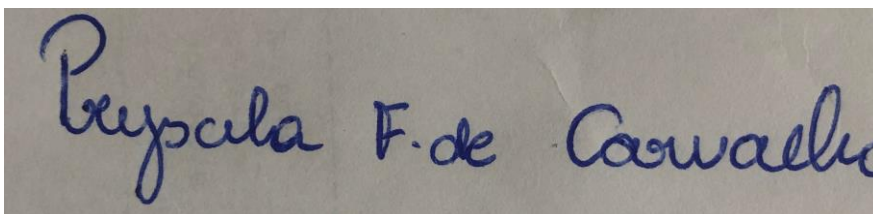
“Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, verificamos que o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, estando de acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o art. 8º, inciso I, da LOMAN, eis que altera lei municipal já existente no município de Manaus, com a finalidade de ampliar a abrangência da lei municipal n. 2006/2015.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 26 de abril de 2022.



PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM